



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A

EMENDA N° 12 À LEI ORGÂNICA

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO FRANÇA

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 163 da Lei Orgânica do Município, parágrafos que serão o 2º e o 3º, passando-se o atual parágrafo único a 1º, com a seguinte redação:

"Art. 163 - ...

§ 1º - A isenção prevista neste artigo deverá ser solicitada até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, mediante requerimento do interessado, instruído de cópia dos seguintes documentos indispensáveis à comprovação das condições previstas no "caput":

I - certidão atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

II - escritura ou Contrato de Compra e Venda do imóvel;

III - carnê de recebimento da aposentadoria;

IV - prova de residência;

V - declaração do interessado de que não possui outro imóvel além daquele que é objeto de isenção.

§ 2º - Serão dispensados do recolhimento da Taxa de Expediente os requerimentos solicitando isenção, bem como os pedidos de renovação do benefício.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

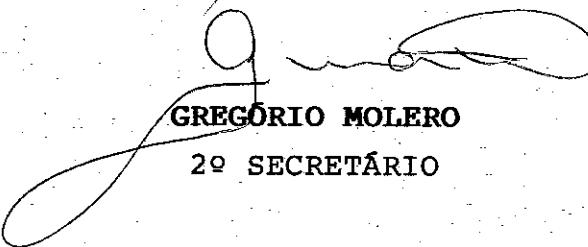
§ 3º - O requerimento de renovação da isenção será instruído apenas com o documento descrito no inciso I do parágrafo 1º."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 17 de fevereiro de 1993.


CARLOS GIGLIOTTI
PRESIDENTE


ROBERTO LUIZ LOPES
1º SECRETÁRIO


GREGÓRIO MOLERO
2º SECRETÁRIO

Proc. nº 106/92

amlf